



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

---

**Orientação Normativa nº 01/2018 - PROGRAD**

*Estabelece orientações para o Ingresso e Matrícula de estudantes no âmbito da graduação*

A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Capítulo II e Capítulo IV, Seção I e II do Regulamento de Ensino de Graduação, Resolução/CONAC nº 04/2018, torna públicas as orientações para os procedimentos acadêmicos.

**CAPÍTULO I**  
**DO INGRESSO REGULAR**

**Art. 1º** O processo seletivo para ingresso regular será regido por edital específico registrado e publicado pela PROGRAD.

**Art. 2º** Para a ocupação da vaga, o/a candidato/a aprovado/a e convocado/a no processo seletivo para ingresso regular deverá realizar a matrícula no período estipulado no edital.

**Art. 3º** A matrícula para ingresso regular no primeiro semestre dos cursos de graduação da UFRB é constituída de duas etapas: pré-matrícula e confirmação de matrícula.

**§ 1º** A pré-matrícula consiste na entrega da documentação exigida no edital junto à Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos – SURRAC.

**§ 2º** Para realizar a pré-matrícula, o/a candidato/a convocado/a ou seu/sua procurador/a deverá comparecer na SURRAC, no período estipulado no edital do processo seletivo.

**I -** O não comparecimento do/a candidato/a, ou seu/sua procurador/a, para a realização da pré-matrícula nos períodos estipulados no edital, ou a não apresentação da documentação exigida impedirá a realização da pré-matrícula na Instituição.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

---

**II** - Cabe à SURRAC analisar a documentação apresentada e realizar o cadastro no SIGAA dos/as candidatos/as aptos/as ao ingresso.

**§ 3º** A confirmação de matrícula ocorre no Núcleo de Gestão Técnico Acadêmico – NUGTEAC do Centro de Ensino que oferta o curso no qual o/a ingressante está pré-matriculado/a, e consiste em:

**I** - Comparecimento do/a estudante ingressante ou seu/sua responsável legal/procurador/a munido/a de documento de identificação com foto atualizada, no período estipulado no Calendário Acadêmico.

**II** - Inscrição em componentes curriculares e retirada do comprovante de matrícula.

**§ 4º** O/a candidato/a que realizar a pré-matrícula junto a SURRAC e não efetivar a confirmação da matrícula no NUGTEAC do Centro de Ensino do curso correspondente, no período a ser estipulado pelo Calendário Acadêmico, perderá automaticamente o direito à vaga.

**Art. 4º** A inscrição nos componentes curriculares do primeiro semestre, previamente cadastrados pela SURRAC no SIGAA, será realizada pelos NUGTEAC.

**Art. 5º** O cancelamento dos registros dos/as candidatos/as que não compareceram para confirmação da matrícula será realizado pela SURRAC, com a anuência da PROGRAD, em até 03 (três) dias úteis após o período estipulado no Calendário Acadêmico.

## **CAPÍTULO II**

### **REINGRESSO**

**Art. 6º** O processo seletivo para reingresso será regido por edital específico registrado e publicado pela PROGRAD.

**Art. 7º** O NUGTEAC deverá instruir os processos dos/as candidatos/as, com a documentação exigida no edital, e encaminhá-los, até 01 (um) dia útil após o término do período de inscrição, às coordenações dos colegiados dos cursos de graduação.

**Art. 8º** Cabe à coordenação do curso analisar se o/a candidato/a atende aos requisitos estabelecidos no edital e emitir parecer/despacho eletrônico no processo cadastrado no SIPAC/UFRB, com a homologação das inscrições (deferido com parecer/despacho favorável ou indeferido com parecer/despacho desfavorável), e encaminhar ao Núcleo de Gestão de Processo Seletivos - NUPSEL da PROGRAD para publicação.

**§1º** Os processos dos/as candidatos/as deferidos/as e aprovados/as deverão ser encaminhados à PROGRAD em até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para o resultado.

**§2º** Após a divulgação do resultado, a PROGRAD encaminhará todos os processos à SURRAC para a realização da matrícula.

**§3º** Os processos dos/as candidatos/as indeferidos/as, após análise de recursos, deverão ser arquivados.

**Art. 9º** A matrícula de reingressantes, para cursar o segundo ciclo dos cursos em formato de ciclos ou uma nova modalidade formativa dos cursos de mesma nomenclatura da UFRB, consiste na entrega da documentação exigida no edital junto à SURRAC e inscrição em componentes curriculares.

**Parágrafo único.** Os/As candidatos/as aprovados/as e convocados/as que não entregarem a documentação na data e horário estipulado no edital perderão automaticamente o direito à vaga.

**Art. 10** Cabe à SURRAC analisar a documentação apresentada pelo/a candidato/a convocado/a ou seu/sua responsável/procurador/a, realizar o cadastro, a inscrição em componentes curriculares no SIGAA e disponibilizar o comprovante de matrícula.

**Art. 11** O/A egresso/a dos cursos interdisciplinares ou similares, convocado/a em processo seletivo primário diretamente para o curso de segundo ciclo, deverá proceder com o requerimento de matrícula junto ao NUGTEAC.

---

**§1º** O NUGTEAC encaminhará ao colegiado de curso o requerimento de matrícula do/a egresso/a para análise e, em caso de parecer/despacho favorável, encaminhará o processo para a SURRAC realizar a nova matrícula.

**§2º** O comprovante de matrícula deverá ser retirado no NUGTEAC.

### CAPÍTULO III

#### INGRESSO DE PORTADOR DE DIPLOMA, TRANSFERÊNCIA INTERNA, TRANSFERÊNCIA EXTERNA E REMATRÍCULA

**Art. 12** O processo seletivo para ingresso de candidatos/as portadores/as de diploma, transferidos/as de cursos da UFRB ou de outra instituição e rematriculados/as será regido por edital específico registrado e publicado pela PROGRAD, respeitando-se o Calendário Acadêmico.

**Art. 13** Cabe ao NUPSEL da PROGRAD verificar o pagamento da inscrição realizado pelo/a candidato/a, dentro do prazo estipulado e, a participação deste/a no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, caso seja critério de seleção.

**Art. 14** O NUPSEL da PROGRAD ou o NUGTEAC deverá instruir os processos dos/as candidatos/as, com a documentação exigida no edital, e encaminhá-los às coordenações dos colegiados dos cursos pretendidos.

**Parágrafo único.** Não serão abertos processos de candidatos/as indeferidos/as pela PROGRAD pelo não pagamento de inscrição ou não realização do ENEM.

**Art. 15** As coordenações dos cursos deverão instituir uma comissão que ficará responsável em analisar se os/as candidatos/as preenchem os requisitos estabelecidos no edital e Regulamento de Ensino de Graduação com base na documentação apresentada.

**§1º** Cabe à comissão de processo seletivo de vagas ociosas emitir parecer/despacho para homologação das inscrições e do resultado, e informar ao NUPSEL da PROGRAD.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

---

**§2º** No parecer/despacho do processo deferido deverá constar a nota e os componentes curriculares para matrícula do/a candidato/a aprovado/a e convocado/a.

**§3º** Os processos dos/as candidatos/as deferidos/as e aprovados/as deverão ser encaminhados à PROGRAD em até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para o resultado.

**§4º** Após a divulgação do resultado, a PROGRAD encaminhará todos os processos à SURRAC para a realização da matrícula.

**§5º** Os processos dos/as candidatos/as indeferidos/as após análise de recurso deverão ser arquivados.

**Art. 16** A matrícula dos/as ingressantes nas modalidades de portador de diploma, transferência interna, transferência externa e rematrícula constitui-se na entrega da documentação exigida no edital junto a SURRAC e inscrição em componentes curriculares, conforme parecer da comissão de processo seletivo de vagas ociosas.

**Art. 17** Cabe à SURRAC analisar a documentação apresentada pelo/a candidato/a convocado/a ou seu/sua responsável/procurador/a, realizar o cadastro, a inscrição em componentes curriculares no SIGAA e disponibilizar o comprovante de matrícula.

**Parágrafo único.** Os/As candidatos/as aprovados/as e convocados/as que não entregarem a documentação na data e horário estipulado no edital perderão automaticamente o direito à vaga.

**Art. 18** As questões omissas serão tratadas pela PROGRAD.

**Art. 19** Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cruz das Almas, 4 de maio de 2018.

Rosineide Pereira Mubarack Garcia  
Pró-Reitora de Graduação